

MUNICÍPIO DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 277/96

Súmula: Altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 273/96, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cantagalo, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

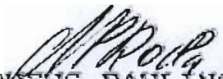
L E I

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 273/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario e, expressamente, a Lei Municipal nº 161/91, de 11 de junho de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12 de fevereiro a 12 de fevereiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 04 de março de 1996.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 277/96

Sumula: Altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 273/96, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cantagalo, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

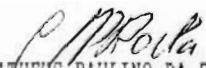
L E I

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 273/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário e, expressamente, a Lei Municipal nº 161/91, de 11 de junho de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12 de fevereiro a 12 de fevereiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 04 de março de 1996.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal